

## PARECER DE CONTROLE Nº. 007/2013

ÁREA SOLICITANTE	: Controle Interno
FINALIDADE	: Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de janeiro a abril de 2013
ORIGEM	: Memorando nº. 068-CG/CMGM/13, de 13 de junho de 2013
PROCESSO Nº	: 043-CMGM-13 – 02/04/2013
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	: Diário do Município dia 18/04/2013
DATA DA SESSÃO	: 26/04/2013 às 11h00min
DATA DA ADJUDICAÇÃO	: 03/04/2013 – publicado 17/04/2013 - DOM
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	: 03/03/2013 – publicado 17/04/2013 - DOM
EMPRESA CONTRATADA	: MAFRA SISTEMA LOCAÇÃO INFORMATIZADOS LTDA – ME CNPJ: 07.613.361/0001-52
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	: 003/2013
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO	: Sem publicação
OBJETO	: Locação junto a fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública, folha de pagamento, incluindo orientações técnicas para a Câmara Municipal.
VALOR R\$	: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
NUMERAÇÃO DE PAGINA	:

### DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 068, de 13 de junho de 2013, que solicita:

*“... o encaminhamento a este Controle Interno dos seguintes processos de nºs. 021, 023, 032, 037, 038, 041, 043 e 046, do período de janeiro a abril de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)...*

*Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”*

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério

Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO:**

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Decreto Legislativo nº. 1.149, de 05 de abril de 2012; e
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012;

### **DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.*

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigente por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

## DA FUNDAMENTAO:

De incio, cumpre tecer algumas consideraes sobre licitao.

A licitao  o procedimento administrativo mediante o qual a Administrao Pblica seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se atravs de uma sucesso ordenada de atos vinculantes para a Administrao e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficincia e moralidade nos negcios administrativos.

A contratao por meio da dispensa de licitao deve limitar-se a aquisio de bens e servios indispensveis ao atendimento da situao de emergncia e no qualquer bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso II, do artigo 24 e inciso I, do artigo 25 da Lei 8666/93, que diz:

*Art. 24.  dispensvel a licitao:*

*I - ...*

*II - para outros servios e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alnea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienaes, nos casos previstos nesta Lei, desde que no se refiram a parcelas de um mesmo servio, compra ou alienao de maior vulto que possa ser realizada de uma s vez; ([Redao dada pela Lei n 9.648, de 1998](#));*

*Art. 25.  inexigvel a licitao quando houver inviabilidade de competio, em especial:*

*I - para aquisio de materiais, equipamentos, ou gneros que s possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferncia de marca, devendo a comprovao de exclusividade ser feita atravs de atestado fornecido pelo rgo de registro do comrcio do local em que se realizaria a licitao ou a obra ou o servio, pelo Sindicato, Federao ou Confederao Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Na Cmara Municipal atravs da Instruo Normativa n. 001, de 11 de junho de 2012, que aprova as normas tcnicas e o manual de orientao sobre procedimentos de licitaes institudos pela Controladoria Interna da Cmara Municipal de Guajar-Mirim do Poder Legislativo Municipal, dispe nos artigos 1 e 2 e  1, o seguinte:

*Art. 1 Fica aprovado o Manual de Orientao sobre Procedimentos de Licitao – MPL da Cmara Municipal de Guajar-Mirim, Estado de Rondnia.*

*Art. 2 Fica responsvel pelas informaes e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, a Comisso Permanente de Licitao – CPL.*

*§ 1º Compete ao Controle Interno, realizar o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo, conforme descrito no parágrafo seguinte.*

Contudo, a Resolução nº. 005, de 03 de outubro de 2012, trás o seguinte:

*Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:*

*I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses.*

*II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;*

A Lei nº. 4.320/64 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

*Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.*

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possíveis irregularidades, para apreciação e manifestação, conforme segue:

- a) Infringência ao Art. 26, da Lei nº. 8.666/93, pela não publicação na imprensa oficial do termo de ratificação da dispensa e inexigibilidade a licitação;

- b) Infringência ao Art. 62, da Lei nº. 8.666/93, pela não expedição da ordem de execução de serviços as empresas vencedoras;
  
- c) Infringência aos Arts. 62 e 63, da Lei nº. 4.320/64, pelo não encaminhamento ao Controle Interno para analisar os documentos comprobatórios ao respectivo crédito as empresas contratadas.

### **DA CONCLUSÃO:**

Consta nos autos do processo 02 (dois) pagamentos, sendo o primeiro no valor de R\$ 572,03, pago ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – RO, referente às taxas de autorização para confecção de placa e tarjetas; seguro obrigatório, lacre e licenciamento anual, constantes das fls. 22; 23 e 24, relativo a nota de empenho 130/13 (fls. 19) e o segundo pagamento a empresa S. M. RIBEIRO PIRES FONSECA – ME, CNPJ nº. 63.780.951/0001-40, realizado através da Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº. 000.568, série A, autorização 030/12, datada de 15/03/2012, com emissão do dia 21/5/2013, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), fls. 29, foram apresentadas as certidões negativas de débitos do FGTS (fls. 32), INSS (fls. 33), ambas regulares a data do pagamento, relativo à liquidação da nota de empenho nº. 154/1 (fls. 34). A certidão estadual encontra-se irregular.

Diante do exposto, este Controle Interno RECOMENDA a Vossa Excelência que sejam sanadas as falhas ou irregularidades elencadas nas letras de “a” até “c”, para que o processo seja finalizado e arquivado pela autoridade competente.

**É o parecer, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

**Elivando de Oliveira Brito**  
1º Téc. Controle Interno/CMGM/RO  
Mat. Nº. 437-2